PARECER JURÍDICO 072/2025

PROCESSO Nº 1210/2025

Ementa: Parecer jurídico favorável à contratação dos serviços prestados pelos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) pelo Município, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021. Justificativa baseada no regime de monopólio previsto em legislação específica, na essencialidade do serviço e na observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

I – Relatório

O presente processo trata da solicitação para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a prestação de serviços essenciais de comunicação oficial e logística necessários ao funcionamento administrativo da Administração Municipal. Os autos indicam a inviabilidade de competição, dado o regime jurídico de monopólio conferido à ECT pela legislação federal.

II – Fundamentação Jurídica

1. Dispensa de Licitação

A contratação dos Correios pode ser realizada mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> VIII – para contratação que tenha por objeto serviços técnicos prestados por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico em data anterior à publicação desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

Os Correios são uma empresa pública vinculada à União, criada pela Lei nº 6.538/1978, que regula os serviços postais e assegura o monopólio da prestação de serviços de correspondência.

4. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, o que o reveste de licitude razão pela qual, concluo pela legalidade e conveniência da contratação direta dos serviços prestados pelos Correios, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no regime de exclusividade conferido pela Lei nº 6.538/1978.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 29 de julho de 2025.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000